

RESOLUÇÃO n.º 900, de 20 de Junho de 1925.

Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente
do Estado de Matto Grosso.

Faço saber, a todos os seus habitantes, que
a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei
a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica reduzido a tres mezes o praso de seis
estabelecido no art. 1.º da Resolução n.º 212, de 10 de Maio

de 1899, referente ao art. 14 da Lei n.º 34, de 7 de Junho de 1893.

Art. 2.º — Fica derogada a 2.ª alinea do art. 2.º da Lei n.º 417, de 22 de Setembro de 1905.

Art. 3.º — A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Estado, passará a ser feita no dia 12 de Outubro do ultimo anno de cada periodo governamental, salvo se, durante o quadriennio, vierem a ficar vagos todos os logares, caso em que deverá proceder-se á eleição para preenchimento delles no dia marcado pelo Presidente em exercicio, dentro de tres meses, contados da ultima vaga.

Art. 4.º — A Assembléa se reunirá extraordinariamente, a 1.º de Janeiro do anno seguinte ao da eleição referida, para proceder á apuração.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 20 de Junho de 1924, 36.º da Republica.

(L. S.) *Pedro C. Corrêa da Costa.*

Virgilio Alves Corrêa Filho.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos vinte dias do mez de Junho de mil novecentos vinte e quatro.

O Director.

JAYME JOAQUIM DE CARVALHO.